

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - Art. 61, IV,
13.019/2014

Referente: Termo De Fomento nº 020/2021

OSC Proponente: ASCOT – Associação Comunitária de Tupaciguara

CNPJ: 28.128.705/0001-08

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

→ Introdução:

O presente parecer refere-se à prestação de contas do Termo de Fomento nº 020/2021, parceria firmada entre o município de Tupaciguara e a ASCOT - Associação Comunitária de Tupaciguara, para o recebimento de Emenda Impositiva por indicação dos seguintes vereadores: **Enir Ferreira de Lima Júnior**. Tem-se como finalidade analisar o cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 029/2017, ambos regulamentam as parcerias.

→ Objeto da Parceria:

A parceria teve como objeto dar apoio as pessoas carentes que necessitam de ajuda com alimentação, amparo auxílio transporte, realização de cestas básicas, comprar matérias como computador para cadastramento de famílias a serem ajudadas, matérias de escritórios, mobília do escritório, a aquisição de 1 veículo para a assistência das famílias, como a entrega de cestas, a aquisição de tatame, para o auxílio do esporte kickboxing, entre outros objetos.

→ **Execução financeira da parceria:**

A prestação de contas encaminhada apresentou inconsistências quanto a aplicação do recurso e as movimentações bancárias não foram condizentes com as Notas Fiscais anexadas.

No dia 28 de abril de 2022, a ASCOT de Tupaciguara foi notificada para sanar as irregularidades, quais foram:

- Não foram apresentados extratos das contas correntes e de aplicação conforme previsto no item 7.5, II do termo de Fomento;
- Não foram apresentados comprovantes de transferências eletrônicas a fim de pagamentos dos fornecedores, conforme previsto no item 5.2 do Termo de Fomento;
- Não foi apresentado documentos fiscal, ou contrato de compra e venda, ou outro documento hábil para comprovar o desvio pagamento do valor do veículo, conforme item 7.3;
- Não foi apresentado documentos de comprovação de execução das ações, como fotos, vídeos, conforme previsto no item 7.2, III do Termo de Fomento;
- Conforme relatório de execução financeira apresentado, foi gasto a importância de R\$27.575,00 e o valor depositado pelo Município foi de R\$28.000,00, sendo assim a entidade não prestou contas do saldo restante, visto que não comprovou o recolhimento do saldo remanescente conforme previsto no item 7.8.3 do Termo de Fomento;
- Não foi apresentada justificativa para não cumprimento total do plano de trabalho, conforme item 72, VI do Termo de Fomento;
- Não foi apresentada a relação de bens adquiridos, conforme item 7.2, V do Termo de Fomento.

E ao final, foi devolvida a prestação de contas e concedeu o prazo de 30 dias para apresentar as devidas correções e justificativas das contradições encontradas.

Posteriormente foi encaminhada nova prestação de contas pela entidade, porém com data de 06 de abril de 2022, data do encaminhamento da prestação de contas original, mas não houvenexo/correlação suficiente para gerar a devida aplicação dos recursos e comprovar que as despesas lançadas condizem com a documentação acostada na forma comprobatória.

Sendo assim, no dia 17 de maio de 2022 foi encaminhado novo ofício pela gestora de parcerias solicitando:

- Justificativa para demonstrar o motivo pelo qual o valor de R\$20.000,00 referente a compra de veículo, foi transferido para a conta de presidente da Associação, devendo anexar ainda a TED.
- A troca da NF nº 2693595, pois esta não corresponde com o valor da transferência que consta no extrato;
- Justificativa acerca da nota promissória no valor de R\$356,57, pois este valor não está relacionado aos extratos anexados;
- Por fim, que seja anexado a prestação de todas as notas fiscais e comprovantes de todos os PIX realizados, referente a cada gasto que foi feito pela conta específica da Associação.

No dia 02 de julho de 2022 a entidade encaminha um ofício apresentando justificativa onde relata que os R\$20.000,00 foram transferidos para a conta do presidente a fim deste sacar o dinheiro, e repassar o dinheiro para o senhor Darizon (pai do presidente da associação). Em relação a troca de nota fiscal nº 2693595, argumentaram não ser possível realizar, pois foram emitidas duas notas fiscais, o que não totaliza o valor de R\$3.650,00 constante no extrato bancário. De acordo com a apresentação de justificativa de nota promissória no valor de R\$356,57 a entidade argumentou que se tratava do valor repassado para o senhor Darizon para a quitação do automóvel, alegou também enviar comprovantes de pagamento efetuados pela conta específica.

Pela análise do alegado pela instituição ficou evidente o mal uso do recuso público, tendo em vista que ocorreram duas transferências para a conta pessoal do presidente, sendo R\$20.000,00 no dia 30/12/2021 e R\$150,00 no dia 22/03/2022. Em justificativa apresentada, a instituição alega encaminhar TED da transferência efetuada para o senhor Darizon, porém o mesmo não estava anexo na prestação de contas. Além disso houve um pagamento de boleto bancário no valor de R\$3.943,43, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, bem como sem a apresentação do valor no relatório de execução financeira.

Com relação ao pagamento do dia 30/12/2021, de R\$3.650,00 a nota fiscal apresentada foi de R\$3.275,00, justificando a O.S.C que foram emitidas duas notas fiscais, cujo valor somado supera o valor da transferência, por fim houve o pagamento de três boletos, sem a apresentação de nota fiscal totalizando o valor de R\$212,78 e a cobrança de tarifas bancárias totalizando em R\$11,93 (cobrança indevida conforme cláusula quarta 4.5), além de um saldo restante na conta de R\$31,86.

Por esses motivos no dia 14 de julho de 2022 a gestora emitiu o parecer para a devolução integral dos recursos, em resposta dada pela O.S.C foi solicitada a dilação de prazo para apresentação da justificativa, que foi deferida pela gestora no dia 16/08/2022.

Passado o prazo, a entidade encaminhou sua defesa no dia 26/08/2022, contudo não foi suficiente para a comprovação dos gastos de forma legal e devida, tendo em vista que possuía os mesmos dizeres da prestação de contas entregue inicialmente, ou seja, nada diferente foi apresentado.

Realizada a troca da nota fiscal de nº 2693595 para a nota nº 2693803, a única despesa considerada aceitável foi a de aquisição dos tatames no valor de R\$ 3.650,00, pois o extrato demonstra que a quantia foi movimentada na conta específica da entidade, assim pode-se analisar o gasto como regular.

Ainda referente a essa justificativa entregue no dia 26/08/2022, nota-se que foi anexado um relatório fotográfico constando imagens de cestas básicas, mas não verificou-se em nenhuma das movimentação bancárias ou até mesmo nas notas fiscais algo que pudesse comprovar a aquisição dessas cestas, ou seja, não houve nexos entre relatório fotográfico com a execução financeira.

Além do mais, um dos gastos previstos no plano de trabalho foi a aquisição de um veículo no valor de R\$ 19.500,00, entretanto, ao analisar o contrato de compra e venda deste veículo a quantia pactuada entre os contratantes foi de R\$ 24.300,00, ou seja, valor superior ao estimado e o pagamento ainda foi realizado em conta diversa e não em conta específica aberta em nome da associação.

Por isso, no dia 24/10/2022 foi encaminhado novo ofício a fim de conferir ao presidente direito de defesa fornecendo os extratos da conta pessoal, a fim de entender melhor a situação da prestação de contas, contudo a pretensão não foi atendida pelo presidente no prazo concedido.

Diante da inércia do Sr. Daniel, no dia 09/12/2022 foi enviado outro ofício reiterando a solicitação anterior

Após alguns dias, requeremos os extratos solicitados e da análise destes foi possível concluir que de fato houve a aplicação inadequada dos recursos, estando incompatível com o plano de trabalho inicialmente aprovado além de conter várias ilegalidades perante a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 029/2017 que regulamentam as parcerias.

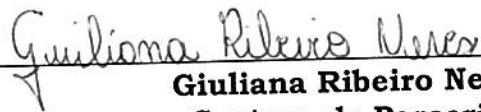
Diante da análise dos extratos enviados, pode se constatar que o valor referente a compra do carro de R\$20.000,00, foi depositada na conta do presidente, pois de acordo com justificativa o proprietário do veículo não tinha conta bancária para receber o valor. Entretanto, percebe se que foram feitos diversos Pix com esse valor, mais nenhum com o valor total de R\$20.000,00, ou um saque completo desse valor.

Vale ressaltar que já foi devolvido pela entidade os valores que não foram gastos de acordo com o plano de trabalho, como tarifas bancárias,

impostos e pix, totalizando um valor de R\$233,73 e juntamente com esse valor o saldo existente no momento do encerramento de R\$31,86.

→ **Das disposições gerais:**

Da análise da Prestação de Contas, levando em consideração todos os documentos apresentados, opino no uso de minhas atribuições, pela REJEIÇÃO da execução, imputando a O.S.C. o valor de R\$ 24.084,41 que deverá ser ressarcido aos cofres públicos.



Giuliana Ribeiro Neves
Gestora de Parcerias